



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Av Alcides Silveira, 1000 - Vila Nova - Fone/Fax: 3279-1702
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
E-mail: cmregente@hotmail.com - www.camararegentefeijo.sp.gov.br
CNPJ 01.575.416/0001-09
"A CIDADE DO POETA"

Projeto de Lei Complementar 007-2024

Data: 02/09/2024 **Situação:** Aprovado

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2024 Altera dispositivos na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0007/2024

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º e o Parágrafo único da Lei Complementar nº 2.781, de 11 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado em extinção, nos termos desta lei, o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, dos servidores públicos do Município de Regente Feijó, criado pela Lei Complementar nº 2.619, de 26 de novembro de 2010.

Parágrafo único. A extinção definitiva do RPPS dar-se-á com a cessão do último benefício de sua responsabilidade, ainda que custeado com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica criado o art. 1º-A e Parágrafo único da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. Fica extinta a autarquia municipal "Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Regente Feijó - Regenprev", criada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.619, de 2010.

Parágrafo único. O Município de Regente Feijó passa a ser o sucessor legal da autarquia municipal mencionada no *caput* deste artigo, assumindo todos os seus direitos e deveres, revertendo ao Município a integralidade de todos os seus bens, ativos e passivos.

Art. 3º Fica criado o art. 1º-B da Lei Complementar nº 2.781, de 2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-B. Fica criado o Fundo Municipal de Previdência Social, de natureza contábil e caráter permanente que terá a atribuição de Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em

extinção no que diz respeito a administração e gestão dos recursos e na manutenção e pagamento dos benefícios já concedidos, concessão de novos benefícios, ressarcimento de contribuições e compensação previdenciária.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de agosto de 2024.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

André Marcelo Zuquerato dos Santos - Prefeito Municipal